

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

BRUNO SANTOS PELEGRINI DA SILVA

**ESCALADA TARIFÁRIA DO CAFÉ E O NOVO ACORDO COMERCIAL
MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**

SOROCABA

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

BRUNO SANTOS PELEGRINI DA SILVA

**ESCALADA TARIFÁRIA DO CAFÉ E O NOVO ACORDO COMERCIAL
MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba, para obtenção do título/grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientação: Profa. Dra. Rosane Nunes de Faria.

SOROCABA

2022

Ficha catalográfica

Silva, Bruno Santos Pelegrini da

Escalada tarifária do café e o novo acordo comercial
Mercosul-União Europeia / Bruno Santos Pelegrini da
Silva -- 2022.
43f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos,
campus Sorocaba, Sorocaba
Orientador (a): Rosane Nunes de Faria
Banca Examinadora: Gustavo Pereira da Silva, Leonardo
Ferraz
Bibliografia

1. Escalada tarifária. 2. Cadeia Produtiva do Café. 3.
Mercosul - União Europeia. I. Silva, Bruno Santos
Pelegrini da. II. Título.

BRUNO SANTOS PELEGRINI DA SILVA

**ESCALADA TARIFÁRIA DO CAFÉ E O NOVO ACORDO COMERCIAL
MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, para obtenção do título/grau de bacharel em Ciências Econômicas. Universidade Federal de São Carlos.

Sorocaba, 18 de abril de 2022

Orientador

Profa. Dra. Rosane Nunes de Faria

Examinador

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Silva

Examinador

Mestrando Leonardo Ferraz

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pela paciência.

*À minha namorada, que está sempre comigo e me motivando a me tornar uma pessoa melhor,
nem que um pouco por vez.*

À minha orientadora, que sempre me destinou sua atenção e conhecimento.

Aos meus cachorros, Douglas e Bilbo, pelo amor incondicional de sempre.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo central identificar a existência de escalada tarifária para produtos da cadeia produtiva do café para o ano de 2019. Para isso utilizou-se dois métodos de mensuração de proteção efetiva: o *Nominal Tariff Wedge* e o *Effective Rate of Protection*. Adicionalmente, a análise desenvolvida relaciona estes resultados as novas ofertas tarifárias propostas pela União Europeia no novo acordo, a fim de avaliar uma possível redução ou eliminação da escalada tarifária. Os resultados mostram evidências de escalada tarifária para a cadeia produtiva do café e eliminação da mesma em um período máximo de 7 anos pós vigência do Acordo. Concluiu-se que a hipótese de escalada tarifária é procedente e que este fato pode prejudicar a expansão da agroindústria nacional. O novo Acordo Comercial Mercosul-União Europeia, além de eliminar a escalada tarifária para a cadeia do café, pode trazer benefícios também com o aumento do PIB e o desenvolvimento da agroindústria. Entretanto, os países membros do Mercosul precisarão passar por reformas normativas para ficarem de acordo com as normativas mais modernas da Europa.

Palavras-chave: Escalada Tarifária, Cadeia Produtiva do Café, Mercosul, União Europeia.

ABSTRACT

The main objective of this work was to identify the existence of tariff escalation for the productive coffee chain for the year 2019. We used two methods to find the effective protection: *Nominal Tariff* and *The Effective Rate of Protection*. Additionally, the analysis developed relates these results with the new tariff offers proposed by the European Union in the new agreement to assess a possible reduction or elimination of the tariff escalation. The results show evidence of tariff escalation for the coffee production chain and its elimination within a maximum period of 7 years after the Agreement comes into force. Therefore, it was concluded that the hypothesis of tariff escalation is valid and that this fact harms the national agribusiness's expansion. In addition to eliminating the tariff escalation for the coffee chain, the new Mercosur-European Union Trade Agreement can also bring benefits such as an increase in GDP and agribusiness development. However, Mercosur member countries will need to undergo regulatory reforms to comply with the current regulation in Europe.

Keywords: Tariff Escalation, Coffee Production Chain, Mercosur, European Union.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1 REVISÃO DA LITERATURA EMPÍRICA.....	16
2.2 NOVO ACORDO COMERCIAL MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....	18
3. METODOLOGIA.....	22
3.1 MENSURAÇÃO DA ESCALADA TARIFÁRIA.....	22
3.2 DADOS.....	24
3.2.1 CADEIA SELECIONADA.....	24
3.2.2 PAÍSES SELECIONADOS.....	25
3.2.3 PERÍODO SELECIONADO.....	26
3.2.4 COLETA DE DADOS.....	26
4. RESULTADOS.....	28
4.1 PROTEÇÃO NOMINAL.....	28
4.2 TAXA DE PROTEÇÃO EFETIVA.....	29
4.3 OFERTAS NOVO ACORDO COMERCIAL MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	37
7 APÊNDICES.....	42

1 Introdução

Em 1727, chegaram ao Brasil as primeiras mudas de café. O Haiti se encontrava como principal exportador do café na época, que entrou em crise devido as longas batalhas travadas pelo país para alcançar a abolição da escravidão e independência em relação à França. Enquanto isso, e sob tais circunstâncias, os cafezais brasileiros eram impulsionados e em 1779, ficou registrada a primeira saída do café brasileiro para o exterior, no valor de 79 arrobas (CECAFÉ, 2017).

Entre 1800 e 1929, o café foi a principal fonte de riqueza da economia do Brasil, apelidado de ouro verde brasileiro. Em 1922 foi aberta a Bolsa do Café de Santos, que funcionava também como um banco, garantindo a produção da *commodity*. Esse status de relevância perdurou até a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929, obrigando o governo a queimar mais de 71 mil sacas de café, em uma tentativa de diminuir a oferta do produto e conter a queda do seu preço internacional (CECAFÉ, 2017).

O paralelismo entre o café e a história brasileira serviu como influência para o presente trabalho. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa, 2015), em um estudo patrocinado pela Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic), no período de novembro de 2013 a outubro de 2014, o café foi a segunda bebida mais consumida no Brasil, perdendo somente para a água. Em relação ao cultivo, a Companhia Nacional de Abastecimento publicou no Acompanhamento da Safra Brasileira de dezembro de 2020 que a área destinada à produção se situou nas casas dos 1,88 milhão de hectares, destacando-se como safra recorde (CONAB, 2020).

O café é excepcionalmente importante para a cadeia agrícola brasileira e para a cadeia agroexportadora. Em termos de receita cambial, as exportações do produto geraram US\$ 5,842 bilhões na safra de 2020/21, sendo este o melhor resultado visto nos últimos cinco anos (Cecafé, 2021). De acordo com a Embrapa (2020), foi possível identificar que os principais países exportadores do café foram responsáveis por 30% da demanda mundial com 50 milhões de sacas consumidas, ao mesmo tempo que os principais países importadores do produto foram responsáveis por cerca de 70% do consumo, sendo a Europa a região que lidera o ranking mundial de consumidores do café. Segundo as estatísticas da Organização Internacional do Café, a Finlândia ocupa o primeiro lugar, consumindo 12kg de café por pessoa/ano. Outros

países europeus podem ser destacados, como Noruega, Islândia, Dinamarca e Suécia, enquanto que os EUA consomem 4,2kg per capita/ano e o Reino Unido 2,8kg per capita/ano (CAFÉ POINT, 2017).

De acordo com o relatório da OIC (2019), o Brasil foi a principal origem do café importado pela União Europeia, respondendo por 20% desse café no período de outubro de 2019 a março de 2020. Adicionalmente, de março de 2020 a fevereiro de 2021, o Brasil exportou cerca de 45 milhões de sacas de café, sendo representado pelo somatório de café verde, torrado & moído e o solúvel. Vale destacar que 51,3% das exportações do café brasileiro têm como destino o continente europeu.

Apesar da importância do mercado europeu para as exportações brasileiras de café, a escalada tarifária na cadeia do café pode ser empecilho para as exportações de produtos com maior grau de processamento. Nos anos de 1990, o café solúvel brasileiro enfrentou discriminação tarifária impostas por países europeus. Em 1991, com a introdução do Sistema Geral de Preferências (SGP), isentaram-se tarifas de importação de café solúvel proveniente dos países Andinos, com intuito de combater o narcotráfico sob Regime de Drogas (RD) (Nishijima e Saes, 2006). O mercado do café brasileiro com a União Europeia, por exemplo, em 2003, tinha sua tarifa nominal sobre o café verde nula, enquanto para os cafés torrados e solúveis suas tarifas se encontravam em 7,5% e 9%, respectivamente (Rodrigues, Burnquist e Costa, 2011). Franco (2016), em uma análise de escalada tarifária das exportações agroindustriais brasileiras, pôde observar, no período de 2000 a 2015 e em relação a União Europeia, que os produtos processados do café, o café não torrado e descafeinado e o café solúvel apresentaram valores superiores de tarifas *ad valorem* em comparação ao café não processado. Adicionalmente, a taxa de proteção efetiva para o período analisado foi superior a proteção nominal indicando um grau de proteção da agroindústria local da U.E. mais elevado.

Levando em consideração as consequências da imposição das tarifas de importação para o comércio internacional, a questão da redução tarifária sempre foi ponto importante dentro das rodadas comerciais. Neste cenário, com o impasse da Rodada de Doha e tomada de dianteira dos acordos preferenciais de comércio (APCs) liderados pelos Estados Unidos e UE para modificar o comércio internacional, o Brasil se tornou um país isolado de novos acordos comerciais (THORSTENSEN e FERRAZ, 2014).

Todavia, após um período de 20 anos de negociações, no dia 28 de junho de 2019, os países do Mercosul e da União Europeia assinaram um novo acordo comercial. O novo acordo se baseia no livre comércio e terá uma extensa liberalização no comércio de bens. Mercosul tem previsão de liberar 91% de suas importações para a U.E. em um período de 10 anos, sendo que a liberalização linear poderá atingir 15 anos para os produtos mais sensíveis. Já a União Europeia pretende liberalizar 92% de suas importações do Mercosul na transição também de 10 anos. O acordo pretende, por sua vez, facilitar as relações comerciais entre os países membros e beneficiar tanto os exportadores quanto importadores de ambos os blocos a partir da redução tarifária (MADURO et al., 2020).

No que tange o setor cafeeiro, para o café solúvel a tarifa imposta até o presente momento pela União Europeia é de 9%, o que gera perda de competitividade se comparados a concorrentes como Vietnã e Índia, que possuem tarifas menores. Os países ricos se postulam como detentores da exploração das vantagens naturais comparativas dos países em subdesenvolvimento. O mercado mundial do café solúvel, por exemplo, se concentra principalmente nos direitos da Nestlé e da General Foods. A União Europeia compra o café primário em grãos provenientes do Brasil e da África, concentrando-os em suas indústrias de processamento e transformação, transformando-os em café solúvel e exportando para o resto do mundo com ganhos de escala. O Brasil, um dos maiores produtores do café verde, não possui força suficiente para competir com esse mercado, não tendo condições para aproveitar seus custos mais baixos e destinar seus excedentes de produção, tornando-se um provedor de matéria-prima para enriquecimento dessas empresas. A concentração de mercado faz mudar o protagonismo do processo de ponta a ponta. Essa coordenação do mercado global não se traduz em preços mais baixos para consumidores, mas sim para maiores lucros de acionistas estrangeiros (LOBÃO, 2021).

O acordo prevê a desgravação dessa tarifa em quatro anos, o que pode aumentar a competitividade e participação no mercado europeu (Salomão, 2019). O acordo prevê também, que parte do café verde importado pela União Europeia destinados à torra e ao café solúvel devem ser provenientes do Brasil, exigência para que os europeus possam vender café torrado e solúvel com redução de alíquotas para o Mercosul. Neste contexto, dada a importância do acordo entre Mercosul e União Europeia para o acesso ao mercado de bens e serviços, pretende-se responder à seguinte pergunta: a oferta da União Europeia em relação às tarifas aplicadas ao café brasileiro será capaz de eliminar a escalada tarifária para o setor?

O presente trabalho objetiva trazer uma análise do atual cenário de escalada tarifária para o café brasileiro no mercado europeu para o ano da finalização das negociações entre Mercosul e União Europeia, 2019, assim como avaliar a possível redução ou eliminação da escalada tarifária a partir das novas ofertas de tarifas no âmbito do novo acordo comercial entre Mercosul e União Europeia. Para isto, serão analisados se há escalada tarifária na estrutura atual do setor cafeeiro e avaliar a oferta europeia em relação ao acesso ao mercado, especialmente para o setor do café. Posto isto, pretende-se correlacionar a atual escalada tarifária com a oferta europeia em relação ao acesso ao mercado, a fim de avaliar possível redução ou até mesmo eliminação da escalada tarifária.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Tratando-se das tarifas, sua discussão já acontecia desde os anos 1930 de maneira bilateral. Entretanto, foi somente em 1945, que diversos países passaram a agir de forma multilateral com o intuito de diminuir as tarifas alfandegárias. Essas negociações, resultaram em um pacote de comércio e leis e 45 mil concessões tarifárias afetando o comércio mundial da época. O Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio (GATT) foi assinado em 1947, com o objetivo de regulamentar e estimular o comércio multilateral (LOVE, 2009).

No âmbito do GATT, oito rodadas de negociações comerciais foram estabelecidas, objetivando principalmente o corte às tarifas de importações. Em meados dos anos 60, a Rodada Kennedy trouxe o primeiro Acordo Antidumping, estabelecendo normas para a exportação de bens com preços desleais. Entre 1973 até 1979 aconteceu a rodada que ficou conhecida como Rodada de Tóquio, resultando em uma grande diminuição das tarifas. Essa rodada se deu como pioneira para o tratamento das Barreiras Não Tarifária (BNTs), com foco em auxílio para países em desenvolvimento. A Rodada Uruguai (1986-1993) uma das mais importantes, foi a primeira a tratar das relações de comércio da agricultura, como também trouxe em pauta a proteção da propriedade intelectual (KRUGMAN e OBSTFELD, 2001). A rodada terminou com os países assinando um acordo em Marrakesh, dando origem então a Organização Mundial do Comércio (OMC).

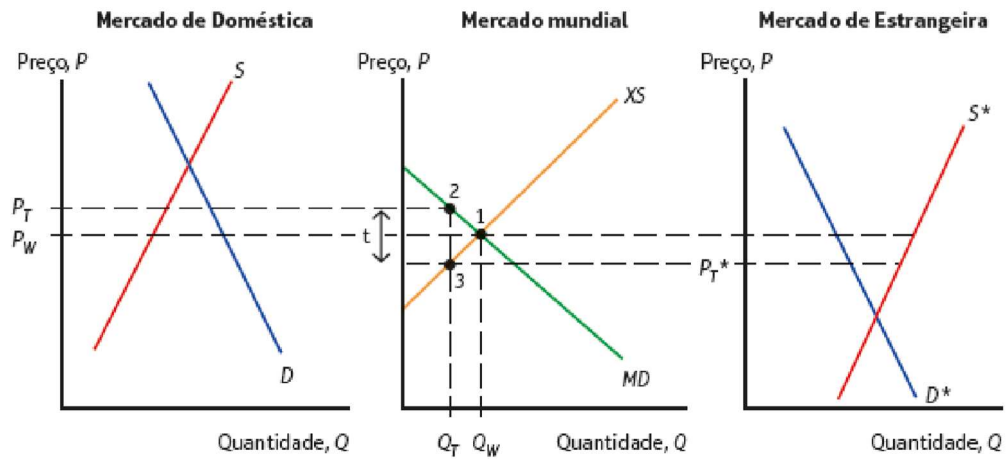
Em 2001 foi lançada a Rodada Doha, redefinida pela Agenda de Desenvolvimento, cujo foco das negociações foi a inclusão dos países em desenvolvimento no comércio multilateral, por meio da liberalização mais profunda no comércio agrícola. Países com vantagens comparativas em *commodities*, assim como o Brasil, seriam os mais beneficiados da rodada. O propósito da negociação era diminuir ou até mesmo excluir tarifas, incluindo barreiras e escaladas tarifárias. Em 2010, a Rodada Doha decepciona e acaba sem nenhum acordo firmado. Os países em desenvolvimento pediam maiores concessões por parte dos países ricos, que por receio de assumir riscos políticos com os agricultores de seus países, não cederam sem receber algo em troca (Krugman e Obstfeld, 2001). De um lado, os EUA democrata pós crise de 2008 passavam por uma recessão e não demonstrava interesse na liberalização do comércio na área agrícola, exigindo mais de países emergentes como Brasil, China e Índia (IPEA, 2011).

Não obstante, mesmo as tarifas sendo um dos principais temas de discussão e negociação nas rodadas, elas continuam impactando nas relações comerciais entre países, especialmente no comércio agrícola, ao tornar um produto mais caro, as tarifas reduzem a demanda por importações. Elas similarmente alteram preços relativos dos itens e podem proteger empresas não competitivas com seus preços superfaturados (Love, 2009). Segundo Krugman e Obstfeld (2001, p. 186): “uma tarifa, a mais simples das políticas comerciais, é um imposto cobrado quando um bem é importado”. De modo geral, possuímos dois tipos de tarifa: a específica e a ad valorem. Carbaugh (2004, p. 143) também define: “*A tarifa específica é aquela que é expressa em quantia de dinheiro por unidade física do produto importado; a tarifa ad valorem de modo parecido a um imposto sobre vendas, é expressa como uma porcentagem fixa do valor do produto importado; a tarifa é uma combinação de tarifas específicas e ad valorem*”.

A tarifa é o instrumento de política comercial mais antigo que existe e pode ser utilizada para a formação de receita, como também para proteção de determinado setor da economia de um país (Krugman e Obstfeld, 2001). Sendo assim, a tarifa aumenta o preço do produto para o mercado doméstico, tornando-o mais alto que o preço mundial. Segundo Salvatore (2000): “O tipo mais importante de restrição tem sido, historicamente, a tarifa que é uma taxa ou imposto cobrado sobre a *commodity* comercializada quando essa atravessa a fronteira nacional”.

Tomamos um exemplo clássico utilizado por Krugman e Obstfeld (2001) em seu livro de economia internacional sobre a imposição de tarifa para o trigo importado. A Figura 1 mostra que na ausência de tarifa, o preço de equilíbrio no mercado mundial seria igual a P_w . Uma vez imposta a tarifa, o preço no mercado Doméstico aumenta para P_t e o Estrangeiro cai para P_t^* , sendo $P_t - P_t^* = t$ (tarifa). No mercado Doméstico, há maior oferta por parte dos produtores que vão receber preços mais altos, mas também menor demanda pelos consumidores, resultando em menor demanda por importação (curva MD, do ponto 1 ao 2). No mercado Estrangeiro, há uma diminuição na oferta e aumento na demanda, resultando em menor demanda por exportação (curva XS, do ponto 1 ao 2). Conseqüentemente, o volume comercializado do trigo no mercado mundial cai, deslocando-se de Q_w para Q_t , com a presença da tarifa.

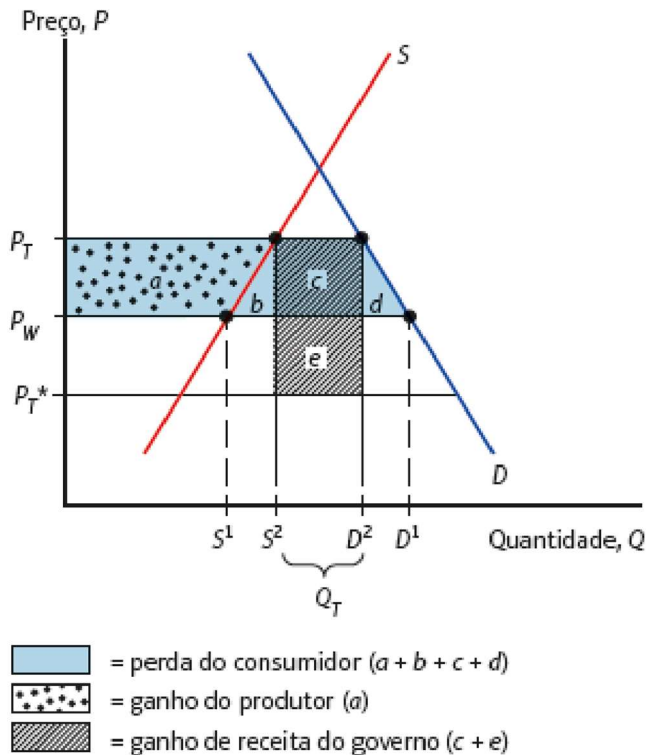
Figura 1 – Efeitos da imposição de tarifa de importação: país grande



FONTE: Krugman e Obstfeld (2001).

A Figura 2 mostra os efeitos no bem-estar de um país grande que adota uma tarifa de importação. A tarifa causa uma redução no excedente do consumidor (áreas $a + b + c + d$) e aumento do excedente do produtor (a). Além disso, a tarifa gera uma receita para o governo caracterizada pelas áreas $(c + e)$. O efeito líquido da tarifa no caso de um país grande, dependerá do tamanho das áreas de perdas de bem-estar, os triângulos b e d , e do retângulo e que mede o ganho de termos de trocas que surgem devido a diminuição do preço mundial causada pela tarifa. Sendo assim, para um país grande e para pequenas tarifas, o efeito da tarifa para o bem-estar do país pode ser positivo. Para o caso do país pequeno esse efeito será sempre negativo.

Figura 2 – Variação de bem-estar no país doméstico



FONTE: Krugman e Obstfeld (2001).

As tarifas também são diferenciadas entre a Taxa Nominal da Tarifa e a Taxa de Tarifa Efetiva. De acordo com Carbaugh (2019, p. 118): “A tarifa nominal é a tarifa publicada no cronograma de tarifas do país. A tarifa efetiva leva em consideração não apenas a tarifa nominal de um produto acabado, mas também qualquer tarifa aplicada a insumos importados que são usados na produção do produto acabado.”

De acordo com Corden (1966), a tarifa efetiva pode ser definida como o aumento percentual ao valor adicionado, por unidade, em um processo industrial realizado em uma estrutura tarifária. Sendo assim, é indicado o grau de proteção ao valor adicionado no processo industrial. A taxa de proteção efetiva leva em conta o nível de proteção fornecida ao produto final, através da incidência de uma tarifa nominal, e as tarifas incidentes sobre os insumos utilizados na produção do bem final. Especificamente, mede-se o aumento percentual ao valor adicionado de produção possibilitada pelas tarifas aplicadas tanto no bem quanto em seus

insumos. Frequentemente, um país importa insumos sem tarifas ou com uma tarifa muito baixa se comparadas às tarifas do produto final. Isso é feito com a intenção de encorajar produtores domésticos e garantir empregos. Neste caso, a taxa de proteção efetiva excede a taxa de tarifa nominal (Salvatore, 2013). Se a tarifa no produto final é menor do que nos insumos, pode-se concluir que a taxa de proteção efetiva é menor do que a taxa nominal, podendo até mesmo ser negativa.

Analisando-se as estruturas de tarifas das nações, é comum observar uma maior taxação em produtos acabados do que nos insumos utilizados para fabricação deles. Essa estratégia é bem utilizada como forma de proteção da indústria doméstica, sendo conhecida na literatura como escalada tarifária. A escalada tarifária ocorre quando as tarifas sobre importações aumentam conforme o grau de processamento dos produtos. Essa discussão e problema foi apresentado nos trabalhos de Balassa (1965) e Corden (1971). Segundo a UNCTAD (2002), a escalada tarifária também é tida como um dos principais problemas encontrados pelos países exportadores em desenvolvimento a fim de conseguir maior diversificação em suas cadeias de exportação. Além do mais, pode ser considerada como uma fonte de dano para o meio ambiente e empecilho para melhoria da sustentabilidade dos países em desenvolvimento (OCDE, 1996; HETCH, 1997).

A exportação de bens finais gera maior receita, novas oportunidades para a mão de obra, volume de comércio, melhores preços e atividades com maior valor agregado, contribuindo para o crescimento de países exportadores (CHENG, 2007). Ao se analisar as estruturas tarifárias das nações, observa-se que frequentemente os produtos processados enfrentam maiores tarifas de importação do que aquelas cobradas sobre matérias-primas básicas. Carbaugh (2019) demonstra que as madeiras ou até mesmo troncos muitas vezes podem ser importados com tarifas muito baixas ou até mesmo sem nenhuma tarifa de importação. Enquanto isso, bens processados, como madeira compensada e móveis enfrentam maior importação de tarifas. Essa estratégia é utilizada então para a proteção da indústria nacional de madeira compensada, por exemplo, uma vez que possibilita a importação da madeira livre de tarifa enquanto mantém alta taxação na importação de madeiras compensadas.

Se de um lado, países em desenvolvimento contam com tarifas de importação para aumentar suas receitas devido sua facilidade de coleta, do outro, países ricos impõem tarifas de importação a fim de proteger suas indústrias, principalmente aquelas trabalho-intensivas. Ademais, a maior parte dos países industriais possuem um mecanismo de tarifas em cascata,

com taxas menores em matérias-primas e maiores para produtos de elevado grau de processamento. Essa escalada tarifária gera taxa de proteção efetiva mais elevada para produtos finais com insumos importados (SALVATORE, 2015).

A escalada tarifária refere-se a um padrão de taxas de importação que aumentam com o nível de processamento dos bens adquiridos. Por exemplo, antes da Rodada Uruguai, produtos como semente de mamona, algodão, castanha da palma e soja eram importados por alguns mercados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sem a incidência de tarifas. Não obstante, uma vez que estes produtos foram processados em óleos vegetais, foram identificadas tarifas de 7 a 9 por cento (SAFADI e YEATS, 1994).

Notoriamente, pela perspectiva do país exportador, a escalada tarifária tem a capacidade de reduzir o estímulo do progresso e desenvolvimento das agroindústrias. Balassa (1968), aponta que o aumento da tarifa conforme o grau de processamento do produto exprime para a existência de discriminação contra a exportação de produtos processados pelos países em desenvolvimento. A escalada tarifária, ainda que aplicada tanto por países desenvolvidos quanto por países em desenvolvimento, parece incidir principalmente nos países em desenvolvimento (Elamin e Khaira, 2003). De acordo com a UNCTAD (2003), considera-se que países que se especializam na produção de matérias-primas e que são agroexportadores, majoritariamente países em desenvolvimento, enfrentam barreiras quando tentam se firmar nas relações comerciais com produtos de maior processamento.

2.1 Revisão da literatura empírica

Como descrito previamente, a escalada tarifária refere-se ao aumento das tarifas conforme o grau de processamento dos produtos. Essa prática está ligada com o protecionismo de produtos nos países importadores. Elamin e Khaira (2003) analisaram a estrutura tarifária da União Europeia, Japão e Estados Unidos no período de 1980 a 2000 e identificaram que a escalada tarifária prevaleceu principalmente nas *commodities* como carne, açúcar, fruta, café e cacau, que são de importância relevante para a pauta exportadora dos países em desenvolvimento. Ademais, concluíram que quanto maior o grau da escalada tarifária, maior será a taxa de proteção efetiva do produto final da indústria.

Para os países em desenvolvimento, Cheng (2007) destacou que a escalada tarifária desestimula o processamento de bens agrícolas, com destaque para o setor alimentício. Esse impacto atrasa os países de se desenvolverem para maiores níveis de processamento, não conseguindo então diversificar suas exportações. Adicionalmente, com os países em desenvolvimento focando na exportação de *commodities*, o nível de utilização dos recursos naturais se eleva e sendo assim, a escalada tarifária também possui efeito negativo indireto no meio ambiente.

Lozza e Gallezot (2003), estudando as consequências de acordos multilaterais para o acesso ao mercado europeu, salientaram que a principal proposta dos países em desenvolvimento no Comitê de Agricultura da OMC referente a acesso de mercado, é a necessidade de redução ou eliminação completa da escalada tarifária. Em matéria relacionada ao acesso a mercados na discussão pelo Comitê da Agricultura, a União Europeia não havia se pronunciado explicitamente sobre a escalada tarifária, mas deixava claro que a abertura do mercado para bens processados seria desejável (Burman et al, 2001). Entretanto, o acesso ao mercado europeu pelos países em desenvolvimento se dariam sobretudo por meio de acordos preferenciais. A tarifa de Nação Mais Favorecida (MFN) imposta pela União Europeia para agricultura e produtos de alimentos chegou a 20,7% em 2000, sendo que os países da África, Caribe e Pacífico, que possuem acordos preferenciais com a U.E., possuíam tarifas médias de 5,7% e 2,6%, respectivamente no mesmo período. Um ponto levantado seria de que acordos

preferenciais, além do problema de permanência da escalada tarifária para os países não favorecidos, levaria também a uma competitividade direta entre os países em geral, independentemente do nível de desenvolvimento, acarretando maiores dificuldades para os países em desenvolvimento (LOZZA e GALLEZOTI, 2003).

Khorana (2011) demonstra que a escalada tarifária não reduz as exportações de forma direta, pois estas dependem também de outros fatores como diferenciação de tarifas entre setores e países, assim como a estrutura e composição do fluxo de comércio internacional. Entretanto, em uma análise da escalada tarifária para o algodão e café no cenário de comércio global, a remoção da escalada tarifária é capaz de aumentar as exportações.

Aziz et al. (2017) analisaram os impactos da escalada tarifária nas exportações de cacau de Gana para quatro mercados importadores, Japão, Malásia, Estados Unidos e União Europeia. Os autores concluíram que a escalada tarifária nominal ocorreria para todos os países importadores, se as tarifas consolidadas fossem de fato aplicadas. Em relação às tarifas aplicadas, a escalada tarifária ocorre para todos os países, exceto UE em 2014. Calculando-se a proteção efetiva, as estimativas indicam que a escalada tarifária existe para a Malásia e o Japão se forem utilizadas as tarifas consolidadas e aplicadas, visto que ambos os países protegem sua indústria de cacau em diferentes níveis de processamento. Enquanto, para os Estados Unidos e União Europeia, os coeficientes de proteção efetiva são praticamente zero nas tarifas aplicadas à importação do cacau, por outro lado, nas tarifas consolidadas e baseando-se nos acordos e negociações da OMC, a UE poderia proteger efetivamente suas indústrias de cacau.

Tu, Beghin e Gozlan (2005) analisaram os impactos da escalada tarifária nos riscos de espécies exóticas invasoras (IS) e demonstraram que a diminuição da escalada tarifária em produtos agroflorestais processados seria benéfica para todas as partes envolvidas. De acordo com os autores, a escalada tarifária em produtos agroflorestais processados eleva o risco de espécies exóticas invasoras por enviesar fluxos de comércios em direção ao mercado de *commodities* agroflorestais e contra o comércio de produtos processados. Sendo assim, a eliminação da escalada tarifária pela redução da tarifa sobre produtos processados aumenta a eficiência alocativa e reduz a externalidade da IS, como as pragas, ervas daninhas e vírus. Por exemplo, países membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) são os principais exportadores de produtos agroflorestais, tanto brutos quanto processados. Uma redução da escalada tarifária enfrentada por esses produtos teria impacto global, com eficiência

econômica e sustentabilidade ambiental nos países envolvidos (TU, BEGHIN e GOZLAN, 2005).

Tratando-se de relação comercial, o Brasil e a UE, por exemplo, são parceiros comerciais importantes. A UE é responsável por 15% do comércio total do Brasil, classificado como o segundo maior parceiro. Sendo que o Brasil é o décimo segundo maior parceiro comercial da UE, responsável por 1,5% de seu comércio total. O Brasil é, também, o segundo maior exportador de produtos agrícolas para a UE. Em contrapartida, as exportações da UE para o Brasil são fundamentalmente máquinas e equipamentos (28,8%), produtos das indústrias químicas e afins (26,8%) e equipamentos de transporte (10,2%). A estratégia comercial da União Europeia apoia-se na abertura de seu comércio a fim de conseguir uma recuperação econômica através do apoio às transformações ecológicas e digitais, assim como reforço do multilateralismo e reforma das definições do comércio mundial (DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL, 2016).

2.2 Novo Acordo Comercial Mercosul – União Europeia

Depois de mais de 20 anos de negociações, no dia 28 de junho de 2019, o Mercosul e a União Europeia finalizaram as negociações de um acordo, que marca uma nova etapa da relação comercial entre os dois blocos. O acordo reforça o compromisso dos países membros do Mercosul em crescer positivamente em direção a melhoria da agenda de competitividade nacional, incluindo uma reforma tributária, aumento de investimentos, melhoria na produtividade e incorporação de melhores práticas e tecnologias. O aumento do acesso ao mercado europeu, principalmente de produtos agroindustriais foi um dos principais motivos para o Mercosul aderir ao acordo. Do outro lado, o possível prejuízo proveniente da guerra comercial com os grandes parceiros comerciais da União Europeia, como os Estados Unidos e a China, assim como o desaquecimento do comércio mundial, serviu como motivos influenciadores para o bloco econômico (MADURO et al., 2020).

É ostensivo que o desenvolvimento econômico seja incentivado por meio do comércio internacional e aplicação de normas e instruções de direito internacional. A preservação do meio ambiente, em conjunto com o desenvolvimento sustentável, fazem parte do novo conceito de desenvolvimento econômico quando se tratando de relações entre países e blocos. A pressão internacional pode ser declarada como uma forma de resultado para proporcionar o amparo de

atitudes eficazes à proteção e preservação do meio ambiente. A ratificação do acordo comercial enfrentou obstáculos, principalmente pelo posicionamento contrários da França e Áustria, alegando que o Brasil possuía um alto nível de queimadas na Amazônia e não cumprimento do Acordo de Paris¹ (REI et al., 2017).

Entre as negociações formalizadas, fazem parte do novo acordo comercial novas diretrizes para o comércio de bens, regimes de origem, facilitação aduaneira e comercial, soluções comerciais, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, subsídios, direito de propriedade intelectual, comércio e desenvolvimento sustentável e solução de controvérsias. Em relação ao acesso a mercados para os produtos agrícolas, estes terão suas taxas eliminadas gradualmente pelo Mercosul em 92% do universo total das linhas tarifárias dos produtos da agroindústria. A União Europeia vai liberalizar também 82% das importações de agricultura, com os restantes de importações sujeitas a uma diminuição parcial ao longo do tempo (THE AGREEMENT IN PRINCIPLE, 2019).

Os capítulos referentes ao comércio de bens se dedicam às disposições da desgravação tarifária ou preferências comerciais e direitos aduaneiros. Os blocos devem reduzir ou eliminar as tarifas sobre bens originários e que cumpram com o termo de regra de origem. Ademais, o acordo inclui o compromisso de que, após três anos da vigência, as partes deverão tentar melhorar as condições para o acesso ao mercado de bens. Não somente a desgravação tarifária, mas o capítulo trata também de outros temas, assim como a taxa consular do Uruguai, que deve ser eliminada em um período de transição de 3 anos a partir da sua vigência. Conjuntamente, o capítulo traz diretrizes para os direitos de exportação, onde as partes não deverão manter taxas ou encargos nas exportações de bens de um bloco para outro. O Acordo permite também o licenciamento tanto de importações, quanto de exportações, estendendo os princípios previamente estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Além disso, o capítulo de comércio de bens prevê livre circulação de bens originários do Mercosul dentro do território da UE, enquanto, para o bloco sul-americano, os bens originários da União Europeia terão tratamento não menos favorável do que os dois países membros do Mercosul (MADURO et al., 2020).

Os regimes de origem de que trata o acordo comercial se dá com base em dois princípios básicos para determinação da origem dos bens: produtos totalmente obtidos e produtos sujeitos

¹ Acordo de Paris é um tratado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança de Clima, que rege medidas de redução de emissão de gases a partir de 2020, a fim de conter o aquecimento global.

a transformação substancial. O primeiro princípio utiliza os bens que não incorporam insumos de países terceiros, enquanto que o segundo é aplicado para bens que possuem níveis de transformação a partir da incorporação de insumos originários ou não originários das partes do acordo. Para a certificação, a declaração de origem do produto deve ser feita pelo país exportador e conforme sua legislação, assim como a condução de verificação cabe também ser feito pelo país que exporta (MADURO et al., 2020).

De acordo com Maduro et al. (2020), o tratado engloba também temas de serviços, investimentos e compras governamentais. O acordo sobre comércio de serviços contém compromissos de acesso a mercado, coibindo o uso de restrições quantitativas como limitação ao número de provedores ou empresas, valor total de transações ou ativos, número de operações, participação de capital estrangeiro em uma empresa, número total de pessoas naturais a participar na empresa ou provedor de serviço. Em relação ao investimento, o único item que aborda esse tema é o direito de estabelecimento. Essa disposição é relevante quando se trata de investidores estrangeiros que têm finalidade de um investimento a longo prazo no país hospedeiro.

É necessário que os países membros do Mercosul passem por reformas necessárias para que fiquem compatíveis com as normativas da União Europeia. É preciso definir um Regime Automotivo Comum que substitua atuais acordos bilaterais. Adicionalmente, faz-se necessário a adoção de um Código Aduaneiro Comum, garantindo marco normativo para procedimentos aduaneiros, contendo regras para licenciamento de importações e cobrança de direitos de exportação que são vistos na UE. Para o propósito de Regimes de Origem, o Mercosul precisa passar por uma modernização para se tornar compatível com a evolução de fragmentação das cadeias produtivas. As normativas de Regimes da Origem da União Europeia envolvem atestado de origem, apresentação e validade, conhecimento do importador e verificação de origem. Ademais, deve-se evoluir também a qualidade dos produtos alimentares para atingir o nível aceitável das medidas sanitárias e fitossanitárias da UE, que incluem proibição de produção da carne bovina com utilização de hormônio e rígidas para a utilização de antibióticos, devendo ser acompanhada de um certificado veterinário. Essas normativas podem ser observadas também em acordos recentes firmados pela União Europeia com o Japão e com o Canadá.

Em relação às tarifas, a Tabela 1 apresenta as ofertas dos dois blocos, considerando o número de linhas tarifárias incluídas em cada categoria de desgravação (acesso preferencial).

Pode-se observar que o Mercosul levará ao livre comércio 92% do universo agrícola, por outro lado, a União Europeia liberalizará apenas 82% do mesmo universo. Pode-se observar também que a oferta para a desgravação tarifária é divergente entre as duas partes, uma vez que o nível de liberalização imediata pela UE é maior. Em relação às exceções, os setores que permanecem fora do acordo de livre comércio são os setores automotivo e o setor açucareiro. A oferta do Mercosul para o setor automotivo se dará em um prazo de 15 anos, atingindo um total de 96% das linhas tarifárias, com 4% de exceção. Haverá um período de carência de 7 anos após a vigência do acordo, contando com uma desgravação tarifária não linear. Por outro lado, o setor açucareiro permanece fora da margem do acordo de livre comércio devido ao fato do açúcar ser altamente protegido na União Europeia com uma taxa de 41,9%, assim como pela existência de uma divergência entre o Brasil e a Argentina sobre a viabilidade da liberalização do comércio bilateral referente ao Acordo de Facilitação do Comércio. A Tabela 1 permite identificar também que as vantagens comparativas de cada bloco são refletidas dadas as diferenças expressas nas concessões dos dois setores, a agricultura e o industrial.

TABELA 1 – Oferta de desgravação tarifária nos setores da agricultura e indústria

Acesso Preferencial	Oferta Mercosul		Oferta União Europeia	
	Produtos Agrícolas	Produtos Industriais	Produtos Agrícolas	Produtos Industriais
Livre comércio imediato	31,2%	7,8%	38,1%	60,1%
Livre comércio em 4 anos	25,1%	21,8%	11,7%	20,6%
Livre comércio em 8 anos	20,7%	12,6%	14,9%	16,5%
Livre comércio em 10 anos	11,0%	38,6%	16,9%	2,7%
Livre comércio em 15 anos	3,9%	9,8%	-	-
Livre comércio	91,9%	90,6%	81,7%	99,8%
Ofertas parciais	2,6%	-	14,0%	0,2%
Exceção	5,5%	9,4%	4,4%	-

Fonte: Elaboração própria com base em Maduro et al. (2020); **Notas:** a porcentagem faz referência as linhas tarifárias das duas partes.

3. Metodologia

3.1 Mensuração da Escalada Tarifária

Dentre os métodos utilizados para a mensuração da escalada tarifária, dois são mais frequentemente utilizados: o *Tariff Wedge* e o *Effective Rate of Protection (ERP)*. O primeiro, e mais simples, é a diferença das tarifas nominais entre um bem processado e um bem primário (SHARMA, 2006). Este método pode ser definido através da Equação (1) descrita abaixo:

$$TN = T - Ti \quad (1)$$

Onde,

TN = taxa de proteção nominal sob o bem final;

T = tarifa equivalente *ad valorem* aplicada ao bem final;

Ti = tarifa equivalente *ad valorem* aplicada aos insumos utilizados na produção do bem final.

Três situações podem ser identificadas ao se utilizar o método do *Tariff Wedge*. Primeiramente, se $TN > 0$, há a existência da escalada tarifária, beneficiando os produtores domésticos dos bens finais e prejudicando tanto os consumidores domésticos quanto os produtores estrangeiros. Em segundo lugar, se $TN < 0$, o inverso também é válido, os produtores domésticos são prejudicados, enquanto os consumidores domésticos e produtores estrangeiros se beneficiam. Por último, se $TN = 0$, há a paridade tarifária, não se replicando qualquer tipo de benefício ou prejuízo por parte do produtor doméstico.

De acordo com Nassar, Arashiro e Jank (2007), o método do *Tariff Wedge* não reflete o nível real de proteção incorporado em cada etapa do processamento de um produto. Para mensurar a escalada tarifária em uma cadeia de processo específico, tende-se a utilizar o

segundo método, que é o *Effective Rate of Protection* (ERP), ou Taxa de Proteção Efetiva. Segundo Trinh (2006), a Taxa de Proteção Efetiva é uma medida indicativa do impacto de proteção aos produtores. O valor adicionado é a diferença entre o valor total de bens produzidos e o valor dos insumos importados, representando os dispêndios com os fatores domésticos de produção. O método de ERP pode ser descrito conforme a Equação (2) para apenas um insumo, e a Equação (2.1) descreve o método quando utilizados mais de um insumo:

$$ERP = \frac{T - aiTi}{1 - ai} \quad (2)$$

$$ERP = \frac{T - \sum_{i=1}^n aiTi}{1 - \sum_{i=1}^n ai} \quad (2.1)$$

Onde,

ERP é igual a taxa de proteção efetiva do bem final para os produtores domésticos;

T é a tarifa *ad valorem* aplicada ao bem final;

ai é o coeficiente que indica participação do insumo na produção do bem final;

Ti é a tarifa *ad valorem* aplicada aos insumos utilizados na produção do bem final.

No trabalho de Nassar, Arashiro e Jank (2007) sobre escalada tarifária, há um exemplo de estudo realizado utilizando-se a cadeia do café como base para análise. No cálculo da escalada tarifária pelo método da Taxa de Proteção Efetiva, o coeficiente que indica participação do insumo na produção do bem é igual a 0,448 e 0,6 para o café não torrado descafeinado e café solúvel, respectivamente. Os mesmos coeficientes servirão de base para o presente trabalho.

Sendo assim, se $ERP > 0$, concluímos que o produtor está sendo protegido. Do mesmo modo, se $ERP < 0$, o produtor se encontra “desprotegido” da competitividade externa. E, se $ERP = 0$, podemos concluir que a política de proteção é nula.

3.2 Dados

3.2.1 Cadeia Seleccionada

Segundo Nassar, Arashiro e Jank (2007), o estudo de escalada tarifária deve ser orientado pela análise de cadeias produtivas e não por meio de grupos agregados de produtos. Portanto, é importante que se faça a priori uma análise da cadeia do café que é objeto de estudo deste trabalho. Segundo a Embrapa (2021), o café atingiu em 2020, o maior volume de exportação na história, totalizando 44,5 milhões de sacas de café de 60kg, englobando cafés verdes, solúvel, torrado e moído.

De acordo com Avelar (2016), a cadeia produtiva do café pode ser dividida em três segmentos principais: produção de grãos, indústria de torrefação e moagem e, por último, as indústrias produtoras do café solúvel. O Quadro 1 apresenta uma classificação da cadeia de café com diferentes níveis de processamento. Os produtos são classificados a seis dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (HS). O produto mais primário do café, o café não torrado, não descafeinado é utilizado como insumo para a produção do resto da cadeia produtiva (AVELAR, 2016).

QUADRO 1 – Classificação da cadeia agrícola do café de acordo com a *commodity* primária e produtos processados (HS 6).

CADEIA	PRIMÁRIO
Café	0901.11 – Café não torrado, não descafeinado
	SEMI PROCESSADOS
	0901.12 – Café não torrado, descafeinado;
	0901.21 – Café torrado, não descafeinado;
	0901.22 – Café torrado, descafeinado;
	PROCESSADOS
	0901.90 – Cascas, películas de café e sucedâneos do café;
	2101.11 – Café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café;
	2101.12 – Preparações à base de extratos, essências e concentrados de café

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Avelar (2016)

3.2.2 Países Selecionados

Tratando-se do novo acordo firmado entre o Mercosul e a União Europeia, o bloco econômico foi selecionado para análise do presente estudo. De acordo com o Relatório Mensal do Cecafé (2020), para o ano civil de 2020, o Brasil exportou para 115 países e os Estados Unidos mantiveram a liderança do ranking como o principal destino. A Alemanha teve uma representatividade de 17,1%, adquirindo 7,948 milhões de sacas. As exportações de café nacionais para a Bélgica somaram 3,7 milhões de sacas. Sendo assim, os belgas ocuparam o terceiro lugar do ranking dos principais importadores do café brasileiro, seguidos então da Itália, com 2,762 milhões de sacas e depois do Japão, com 2,626 milhões de sacas. Seguindo o top 5, a Rússia se encontra como o sétimo principal destino das exportações. Continuando, o Canadá se encontra na última colocação do ranking dos 10 principais importadores. A Tabela 2 apresenta a relação das exportações do café brasileiro por continente, grupo e bloco econômico.

A partir dos dados apresentados, pode-se concluir que os países membros da União Europeia possuem grande representatividade no comércio do café brasileiro. A Tabela 2 apresenta as exportações brasileiras de café por continente, grupo e bloco econômico. Podemos observar que a União Europeia possui a maior participação como destino das exportações do café do Brasil, totalizando 47,9% de participação.

TABELA 2 – Exportações brasileiras de café por continente, grupo e bloco econômico

Continte/Grupo /Bloco Econômico	jan – dez 2020		
	Volume sacas 60 kg	Receita Cambial US\$ FOB mi	Participação (%)
União Europeia	20.919.597	2.726,0	47,9
TPP ²	5.621.496	736,5	12,6
Oriente Médio	2.705.986	301,8	6,1
Leste Europeu	2.148.017	267,5	4,8
Países Árabes	2.125.674	216,6	4,8
BRICS	1.820.767	222,3	4,1
Mercosul	885.545	88,1	2,0

Fonte: elaborado pelo autor baseado em dados do Cecafé (2020)

² *Trans-Pacific Partnership* (TPP) é um acordo de livre-comércio estabelecido entre doze países banhados pelo Oceano Pacífico.

A evolução do ranking dos principais países exportadores do café brasileiro sofreu poucas alterações se observarmos o período de 2000 a 2020. Sendo assim, os dados postados na Tabela 2 oferecem uma visão realística dos países destinos mais relevantes dos últimos vinte anos.

3.2.3 Período Selecionado

É analisado o período do ano de 2019, visto que esse foi ano em que as negociações foram finalizadas entre as duas partes do acordo. As tarifas utilizadas como tarifa-base para o início da desgravação tarifária no acordo são referentes às tarifas aplicadas pelos países membros no ano de 2014. Desde 2014 até os dias de hoje, não ocorreram mudanças nas tarifas aplicadas pela União Europeia em relação à cadeia produtiva do café. Sendo assim, o período utilizado para a análise trará uma visão realística das tarifas-base propostas para a desgravação do café.

3.2.4 Coleta de Dados

As tarifas *ad valorem* foram consultadas na base de dados *Market Access Map* (MacMap). Como descrito na metodologia, os coeficientes que indicam a participação do insumo na composição do bem final estão disponíveis em Nassar, Arashiro e Jank (2007). As ofertas são apresentadas tendo como referência os regimes tarifários e a desgravação incidirá sobre as tarifas-base indicadas no cronograma de liberalização. As tarifas-base correspondem as tarifas aplicadas pelos países membros no ano de 2014 (MADURO et al., 2020).

Os dados das ofertas propostas tanto pelo Mercosul quanto pela União Europeia podem ser observados nos textos de divulgação das listas de liberalização pelos governos brasileiro, argentino e europeu em 2019. No que tange às negociações e cláusulas firmadas no acordo, os dados podem ser encontrados no Texto de Acordo Mercosul – União Europeia, divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2020). Embora as ofertas não tenham sido tornadas públicas oficialmente, os governos brasileiro, argentino e europeu as tornaram

disponíveis nos seus respectivos sites. A partir da coleta e análise das novas ofertas tarifárias, pode-se fazer possível a comparação com a estrutura tarifária vigente anteriormente com a União Europeia, a fim de avaliar se esse novo Acordo é capaz de reduzir ou até mesmo eliminar a escalada tarifária para a cadeia agrícola do café.

4. Resultados

4.1 Proteção Nominal

A Tabela 3 sintetiza os resultados obtidos da análise de escalada tarifária a partir do modelo de Proteção Nominal (*Tariff Wedge*) e tomando em conta toda a cadeia produtiva do café. Os valores encontrados para Proteção Nominal indicam para a existência da escalada tarifária para a maioria dos produtos observados.

As tarifas apresentadas pela Tabela 3 são as tarifas *ad valorem* aplicadas pela União Europeia. Sendo assim, a taxa de proteção nominal é igual a tarifa *ad valorem* aplicada nos produtos da cadeia do café com maior nível de processamento. Devido ao fato do café não torrado e não descafeinado ser utilizado como insumo na produção dos outros produtos e ser livre de tarifa, indica uma política de proteção proveniente da UE para os produtos de maior grau de processamento com o valor idêntico ao da tarifa *ad valorem* aplicada.

De acordo com a Tabela 3 e os resultados obtidos pelo cálculo da taxa de proteção nominal, pode-se observar que a União Europeia se encontra como um mercado importador e protetor de sua indústria nacional para os produtos relativos ao café. Em um exercício de comparação, a partir do cálculo da taxa de proteção nominal imposta pelos Estados Unidos, Japão, Federação Russa e Canadá, pôde-se concluir que bloco da UE fica em segundo colocado no ranking política de proteção, atingindo até 11,5% para o produto semi processado de café em cascas, películas de café e sucedâneos de café e para o café processado de preparações à base de extratos, essências e concentrados de café. A UE perde somente para o Japão, que atinge uma proteção nominal de 12% e 24%, respectivamente. Esses dados de comparação podem ser observados no Apêndice I.

TABELA 3 – Proteção nominal (método Tariff Wedge) para a cadeia produtiva do café – ano 2019

HS	Descrição HS	Tarifa aplicada na UE	TN
0901.11	Café não torrado, não descafeinado	Free	Free
0901.12	Café não torrado, descafeinado	8,3	8,3
0901.21	Café torrado, não descafeinado	7,5	7,5
0901.22	Café torrado, descafeinado	9	9
0901.90	Cascas, películas de café e sucedâneos de café	11,5	11,5
2101.11	Café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café	9	9
2101.12	Preparações à base de extratos, essências e concentrados de café	11,5	11,5

Fonte: elaborado pelo autor com base nos resultados de pesquisa / **Nota:** TN = taxa de proteção nominal.

4.2 Taxa de Proteção Efetiva

A Tabela 4 apresenta os resultados obtidos para a escalada tarifária utilizando o segundo método de cálculo, a Taxa de Proteção Efetiva. Este método define o diferencial do valor doméstico adicionado pela imposição de tarifas. A limitação de escopo encontrada para a análise deve-se ao fato dos coeficientes de participação dos insumos na produção do bem final estarem disponíveis apenas para os produtos com HS 0901.12 (café torrado, não descafeinado) e HS 2101.11 (café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café), podendo ser observados no trabalho de Nassar, Arashiro e Jank (2007).

No que diz respeito à União Europeia, a taxa de proteção efetiva é maior do que a taxa de proteção nominal, indicando um grau de proteção da agroindústria local superior ao

registrado pelas tarifas *ad valorem*. Essa proteção é igual a 15% e 22,5% para o café não torrado, descafeinado e café solúvel, extratos, essências e concentrados de café, respectivamente. Em suma, pode-se afirmar que a escalada tarifária é identificada para ambos os produtos analisados pela taxa de proteção efetiva, indicando que a agroindústria de bens semiprocessados e processados do café possuem seus mercados protegidos.

TABELA 4 – Taxa de proteção efetiva da União Europeia para os produtos da cadeia produtiva do café – ano 2019

HS	Descrição HS	Tarifa aplicada na UE	Coefficiente a_i	ERP (%)
0901.11	Café não torrado, não descafeinado	Free	n.a	n.a
0901.12	Café não torrado, descafeinado	8,3	0,448	15
2101.11	Café solúvel, extratos, essências e concentrados de café	9	0,6	22,5

Fonte: elaborado pelo autor com base nos resultados obtidos; **Nota:** a_i = coeficiente que indica a participação do insumo na composição do item em questão, retirado de Nassar, Arashiro e Jank (2007); ERP = taxa de proteção efetiva.

Ao comparar os resultados obtidos na Tabela 4 com a taxa de proteção efetiva aplicada pelos mesmos países observados na comparação acima, pode-se identificar que a União Europeia se encontra como o único mercado importador com política de proteção da agroindústria nacional para o café não torrado, descafeinado. Sendo assim, é possível identificar a existência da escalada tarifária, com uma taxa de proteção efetiva mais elevada que a proteção imposta pelas tarifas *ad valorem*. Em relação ao produto com maior grau de processamento, o café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café, a UE fica atrás somente do Japão com a imposição de política restritiva, que atingiram uma proteção de 60% para o ano em questão. Esses dados podem ser observados no Apêndice II. Podemos afirmar que, a partir da escalada tarifária, existe um estímulo nos mercados europeus para a importação de produtos primários em detrimento dos produtos processados. O Brasil, como sendo um país preponderantemente

exportador de produtos agrícolas enfrentam barreiras comerciais ao tentar acessar o mercado europeu para produtos de maior processamento.

4.3 Ofertas Novo Acordo Comercial Mercosul – União Europeia

A base histórica de estudos traz como realidade a existência da escalada tarifária quando tomamos a União Europeia como parceiro comercial e importador de café do Brasil. Os resultados obtidos acima pelo cálculo da Taxa de Proteção Nominal e Taxa de Proteção Efetiva demonstram que a escalada tarifária é recorrente até mesmo nos dias de hoje, visto que a estrutura das tarifas aplicadas não se modificou durante muito tempo. O novo acordo comercial entre o Mercosul e União Europeia pode agir como instrumento para a mudança dessa estrutura.

Tratando-se das novas ofertas tarifárias, no acordo comercial entre Mercosul e União Europeia, o capítulo referente ao Comércio de Bens elucida a nova área de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia e conta com dispositivos normativos modernos. As preferências das tarifas concedidas pela União Europeia serão feitas em um período de desgravação de até 10 anos, contando com casos de desgravação parcial. Enquanto, o Mercosul concederá a desgravação em um período de até 15 anos, também contando com desgravação parcial.

Em relação ao setor agrícola, a União Europeia dará preferência de acesso ao Mercosul para praticamente todos os produtos agrícolas, com uma cobertura de 97% das linhas tarifárias, já o Mercosul dará acesso preferencial a 92% do comércio e 97% das linhas tarifárias para a UE. A Tabela 5 apresenta a agenda de desgravação tarifária para os produtos derivados do café que será implementada pela União Europeia como parte do acordo preferencial.

TABELA 5 – Oferta de desgravação de tarifas da União Europeia para o café

Código HS	Descrição	Tarifa Base (%)	Agenda* anos
0901.11	Café não torrado, não descafeinado	Livre	0
0901.12	Café não torrado, descafeinado	8,3	4
0901.21	Café torrado, descafeinado	7,5	4
0901.22	Café torrado, descafeinado	9	4
0901.90	Cascas, películas de café e sucedâneos do café	11,5	7
2101.11	Café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café	9	4
2101.12	Preparações à base de extratos, essências e concentrados de café	11,5	7

Fonte: embora as ofertas não tenham sido tornadas públicas oficialmente, o governo brasileiro tornou-as disponíveis no site <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>;*Agenda se refere ao número de anos em que a desgravação deve ser feita totalmente pós assinatura do acordo.

Sendo assim, pode-se concluir que os produtos da agroindústria do café poderão estar livre de tarifas de importação nos países da União Europeia após um período total de 7 anos a partir da vigência do acordo. Para os produtos com código HS 0901.12, 0901.21, 0901.22 e 2101.11, que atualmente possuem tarifas de 8,3%, 7,5% e 9%, respectivamente, sua desgravação acontecerá dentro de um período de 4 anos. Para os produtos de código HS 0901.90 e 2101.11, com tarifas de 11,5% ambos, terão suas tarifas zeradas após um período de 7 anos.

Como visto previamente, a escalada tarifária acontece quando um produto processado possui tarifa maior do que o produto utilizado como insumo para sua produção. Não necessariamente a tarifa do produto primário precisa ser zero para a existência da escalada tarifária, entretanto, este é o fato visto com a cadeia produtiva do café. Sendo assim, como o café de menor nível de processamento, o café não torrado e não descafeinado, é utilizado como

insumo e não possui nenhuma tarifa de importação, a escalada tarifária para a cadeia do café será eliminada completamente quando atingirmos sete anos de acordo implementado, sendo que não há exceção da desgravação tarifária para nenhum produto da cadeia produtiva do café. Antes disso, observando os produtos utilizados na análise do cálculo da Taxa de Proteção Efetiva, o café não torrado e descafeinado e o café solúvel, em extratos e essências e concentrados, ambos produtos terão suas tarifas desgravadas em 4 anos, e para eles a partir disto, não existirá a incidência da escalada tarifária.

Se comparados com os outros parceiros comerciais, como Estados Unidos, Japão, Rússia e Canadá, a eliminação da escalada tarifária possibilitará que a política de proteção imposta pela União Europeia para os produtos da cadeia do café com maior nível de processamento seja menos restritiva. Isso pode estreitar a relação comercial do Brasil com União Europeia, assim como aumentar a competitividade da agroindústria brasileira no mercado europeu.

A redução tarifária proposta pela União Europeia para a cadeia produtiva do café resulta então em uma menor taxa de proteção efetiva e eliminação da escalada tarifária. Para o Brasil, essa eliminação pode gerar um aumento no PIB devido a maior abertura do mercado e ao comportamento favorável das exportações e dos investimentos. Nos aspectos produtivos, essa eliminação pode também aumentar as exportações dos produtos da cadeia do café e possível substituição de importações de produtos primários por produtos processados nas cadeias produtivas. O aumento de importações de produtos manufaturados também é um cenário que deve ocorrer, dado que com a eliminação da escalada tarifária pode aumentar os preços domésticos e reduzir o preço das importações. Se o aumento das importações não for maior que a redução das exportações, pode-se gerar um superávit da balança comercial. Para ter ideia real do faturamento, é necessário analisar as variações percentuais dos preços de cada mercado, as quantidades e a variação percentual e do deflator do PIB para cada país.

A abertura das economias à economia global permite que países em desenvolvimento desenvolvam vantagens comparativas na fabricação de determinados produtos. Países voltados para o exterior tendem a crescer mais rápido do que aqueles mais protecionistas e voltados para dentro. A redução das tarifas e liberalização do comércio pode também beneficiar os pobres, visto que países em desenvolvimento não podem arcar com grandes subsídios muitas vezes canalizados para interesses estreitos e privilegiados, oferecido pela proteção comercial. Além

disso, o aumento do crescimento que resulta do próprio comércio livre tende a aumentar a renda dos pobres aproximadamente na mesma proporção que o da população como um todo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido trabalho teve como objetivo inicial identificar a existência da escalada tarifária para a cadeia produtiva do café, através de métodos que permitem detectar o grau de proteção imposta pelo mercado importador da União Europeia. Os resultados obtidos demonstram evidências da escalada tarifária a partir do método de Proteção Nominal idêntica a proteção imposta pelas tarifas *ad valorem*. Para a Taxa de Proteção Efetiva, a escalada tarifária pode ser identificada para os produtos de café torrado, não descafeinado e café solúvel, em um valor maior e mais significativo que os encontrados na proteção nominal. As limitações encontradas para o cálculo da taxa de proteção efetiva foram devidas as limitações dos coeficientes de participação dos insumos para todos os produtos da cadeia produtiva do café. Adicionalmente, as tarifas impostas pelo bloco da UE não se modificaram nos últimos anos, resultado já esperado visto a ausência de negociações comerciais previamente ao novo tratado.

Posto isto, com as negociações finalizadas entre o Mercosul e a União Europeia no ano de 2019, o presente trabalho teve como esforço analisar se as novas ofertas tarifárias da UE em relação a cadeia produtiva do café seriam capazes de reduzir ou até mesmo eliminar a escalada tarifária imposta nos últimos anos. A partir do cronograma da desgravação tarifária, pôde-se concluir que em um total de 7 anos pós vigência do acordo, os produtos relativos do café estariam livres da escalada tarifária, sem exceção.

Para o Brasil, o acordo pode trazer resultados expressivos para a economia. Segundo o Ministério da Economia (2021), estima-se que o incremento do PIB brasileiro terá um incremento de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar até US\$ 125 bilhões se forem considerados também redução de barreiras não-tarifárias e aumento da produtividade total dos fatores de produção. No período de 15 anos, o aumento de investimentos pode ser da ordem de US\$ 113 bilhões. Para o negócio bilateral, as exportações brasileiras para a UE podem apresentar aproximadamente US\$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

O acordo se ratificando e acompanhado de reformas que fortaleçam a competitividade, isto poderia representar uma grande alavanca para o Mercosul, impulsionando-o para uma estratégia de desenvolvimento. O novo acordo pode prever também um avanço significativo para a União Europeia em seus esforços para a reforma da agricultura. Os efeitos dessas

mudanças ainda não podem ser quantificados com precisão, mas podem ser muito substanciais se as condições forem adequadas. O acordo vai além apenas das reduções tarifárias, os ganhos podem ser significativos também em áreas como finanças, serviços, indicações geográficas e outras áreas além das disciplinas da OMC. Se, com a eliminação da imposição das tarifas, os exportadores reduzirem o preço até certo ponto e os recursos forem realocados, os ganhos tanto para a União Europeia quanto para o Mercosul podem ser substanciais, visto que o Mercosul possui um mercado altamente competitivo no setor agrícola e a UE é competitiva no setor manufatureiro.

Entretanto, a visão simplória de somente ganhos provenientes do acordo não se faz realista. O novo acordo comercial traz normativas mais modernas que são vistas mais frequentemente em relações comerciais da Europa. O bloco econômico do Mercosul precisará passar por uma revisão ampla e aprofundamento das normativas vigentes. Além do mais, os membros do Mercosul precisarão realizar profundas reformas econômicas para fortalecer sua competitividade para enfrentar o aumento da presença de empresas de classes mundiais nos mercados domésticos de bens industriais e agro-alimentares, a fim de não perpetuar uma relação do Mercosul agroexportador somente. Essas reformas são essenciais para que as empresas do Mercosul consigam elevar a produtividade e aperfeiçoar-se com mais inovações. Se do lado sul-americano, há preocupação com a realidade da competitividade nacional com indústrias estrangeiras de manufaturas, por outro lado, na União Europeia há receio também por parte dos produtores agrícolas de conseguirem competir com os sul-americanos.

Ademais, o acordo enfrenta também um processo difícil para ratificação, tendo como uma das preocupações principais a questão ambiental, essencialmente do desmatamento. A União Europeia deve monitorar esses aspectos, principalmente relacionados ao cumprimento do Brasil com o Acordo de Paris, incluindo o combate ao desmatamento da Amazônia. Para melhorar a competitividade, as reformas estruturais do Mercosul devem passar pela qualidade dos serviços públicos, fornecimento de educação pública de alta qualidade, remoção de barreiras de concorrências e melhoria na governança e regulamentação em geral, todas áreas que as nações do Mercosul se encontram significativamente atrás da UE.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACORDO entre Mercosul e União Europeia: Governo brasileiro publica ofertas de acesso a mercados. **Ministério da Economia**, 16 jul. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2021/julho/acordo-entre-mercosul-e-uniao-europeia-governo-brasileiro-publica-ofertas-de-acesso-a-mercados. Acesso em: 24 mar. 2022.

AZIZ, Ahmed Abdul; DENKYIRAH, Elisha Kwaku; DENKYIRAH, Elijah Kofi. Effect of tariff escalation on Ghanaian cocoa exports: an empirical perspective. **International Journal of Food and Agricultural Economics (IJFAEC)**, v. 5, n. 1128-2018-076, p. 45-65, 2017.

BACCHETTA, Marc *et al.* A Practical Guide to Trade Policy Analysis. **Unctad**, [S. l.], p. 61-100, 9 maio 2017.

BALASSA, Bela; SCHYDLOWSKY, Daniel M. Effective tariffs, domestic cost of foreign exchange, and the equilibrium exchange rate. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 3, p. 348-360, 1968.

BALASSA, Bela. Tariff protection in industrial countries: an evaluation. **Journal of Political Economy**, v. 73, n. 6, p. 573-594, 1965.

BALTENSPERGER, Michael *et al.* **The European Union-Mercosur Free Trade Agreement: prospects and risks**. Bruegel, 2019.

Cadeias Produtivas Análise Cadeia Produtiva do Café. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/9158137-Cadeias-produtivas-analise-cadeia-produtiva-do-cafe.html>. Acesso em: 4 jan. 2022.

CARBAUGH, Robert. **International economics**. Cengage Learning, p. 107-148, 2014.

CHENG, Fuzhi. **Tariff Escalation in World Agricultural Trade**. 2007.

CHEVASSUS-LOZZA, Emmanuelle; GALLEZOT, Jacques. Preferential agreements–Tariff Escalation: What are the consequences of the multilateral negotiations for the access of

developing countries to the European market. In: **International Conference Agricultural policy reform and the WTO: where are we heading**. 2003. p. 23-26.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da Safra Brasileira**: Safra 2021 1º levantamento. Dez, 2020.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ NO BRASIL **História do café**, nov. 2017. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/sobre-o-cafe/historia-do-cafe/>. Acesso em: 12 maio 2021.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. **Relatório de exportações**: Relatório mensal julho 2021. Jul, 2021. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/publicacoes/relatorio-de-exportacoes/>. Acesso em: 21 out. 2021.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. **Relatório de exportações**: Relatório mensal dezembro 2020. Dez, 2020. Disponível em: <https://www.cecafe.com.br/publicacoes/relatorio-de-exportacoes/>. Acesso em: 21 out. 2021.

CORDEN, Warner Max. The structure of a tariff system and the effective protective rate. **Journal of Political Economy**, v. 74, n. 3, p. 221-237, 1966.

CORZINE, Michelle N. **An analysis of import tariff escalation: A case of maize trade between South Africa and Mozambique**. Michigan State University, 2008.

ELAMIN, Nasredin; KHAIRA, Hansdeep. Tariff escalation in agricultural commodity markets. **FAO Commodity Market Review**, p. 101-120, 2003.

EL OBEID, Amani et al. **Measurement of the effective rate of protection for agricultural commodities in Sudan**. 1994. Dissertação de Mestrado. Iowa State University.

EU and Mercosur reach agreement on trade. **European Commission**, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2039>. Acesso em: 4 fev. 2022.

EU-MERCOSUR trade agreement: The Agreement in Principle and its texts. **Delegação da União Europeia no Brasil**, 2016. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/delegations/brazil_en?s=191. Acesso em: 2 jul. 2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Café é a segunda bebida mais consumida no Brasil**, 19 mar. 2015. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2574254/cafe-e-a-segunda-bebida-mais-consumida-no->

brasil#:~:text=%C3%A9%20prefer%C3%Aancia%20nacional!-

,A%20bebida%20%C3%A9%20a%20segunda%20mais%20consumida%20no%20Pa%C3%ADs%20perdendo,brasileiro%20est%C3%A1%20consumindo%20mais%20caf%C3%A9. Acesso em: 15 nov. 2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURÁRIA **Consumo mundial de café atinge 167,5 milhões de sacas de 60kg no ano-cafeeiro 2019-2020**, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/57360815/consumo-mundial-de-cafe-atinge-1675-milhoes-de-sacas-de-60kg-no-ano-cafeeiro-2019-2020>. Acesso em: 15 out. 2021.

FEIJO, Ricardo Luis Chaves. **Exportações Agrícolas Brasileiras E O Acordo Mercosul-União Européia**. 2006.

INSIGHTS, O. E. C. D. **International trade: free, fair and open?**. OECD, 2009.

KERR, William Alexander; GAISFORD, James D. (Ed.). **Handbook on international trade policy**. Edward Elgar Publishing, 2007, p. 222-226.

KUME, Honorio et al. **Acordo de livre-comércio Mercosul-União Européia: uma estimativa dos impactos no comércio brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. Economia de escala, concorrência imperfeita e comércio internacional. **Economia internacional: teoria e política**, v. 6, p. 90-118, 2001.

Mapa mostra os países que mais consomem café no mundo. [S. l.]: **Café Point**, 9 maio 2017. Disponível em: <https://www.cafepoint.com.br/noticias/giro-de-noticias/mapa-mostra-os-paises-que-mais-consoem-cafe-no-mundo-105233n.aspx>. Acesso em: 13 out. 2021.

MADURO, et al. Impactos normativos/regulatórios no Mercosul. **Acordo Mercosul-União Europeia. Instituto para la Integración de América Latina y el Caribe (Intal) y Banco Interamericano de Desarrollo**, 2020.

MERCOSUL/UNIÃO Europeia. **Siscomex**, 10 dez. 2020. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

MUENDLER, Marc-Andreas. Balassa (1965) Comparative Advantage by Sector of Industry, Brazil 1986–2001. **San Diego, CA, USA: University of California**, 2007.

NARAYANAN G, Badri; KHORANA, Sangeeta. **Does tariff escalation affect export shares: The case of cotton and coffee in global trade.** 2011.

NISHIJIMA, Marislei; SAES, Maria Sylvia. **Análise econômica das barreiras tarifárias ao café solúvel brasileiro.** 2006.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES, COMERCIO INTERNACIONAL Y CULTO ARGENTINA. **Oferta de Bienes**, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/acuerdo-mercosur-ue/oferta-de-bienes>. Acesso em: 8 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ. **Relatório sobre o mercado do café: Preços do café em queda pelo terceiro mês consecutivo.** Jun, 2020.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; DE SOUZA, Luciano Pereira. **Acordo de Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas.** Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 14, n. 29, p. 81-99, 2017.

RODRIGUES, Francine Rossi; BURNQUIST, Heloisa Lee; COSTA, Cinthia Cabral da. Escalada tarifária e exportações brasileiras da agroindústria do café e da soja. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 49, p. 295-322, 2011.

ROMÃO, Salomão. Acordo Mercosul x União Europeia deve favorecer competitividade de fruta brasileira. **Brasil Hortifruti**, [S. l.], p. 1-38, 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acessar/completo/acordo-mercosul-e-ue-deve-favorecer-competitividade-do-br.aspx>. Acesso em: 30 set. 2021.

SAFADI, Raed; YEATS, Alexander. Regional integration in the Americas: deja vu all over again?. **World Economy**, v. 17, n. 4, p. 577-602, 1994.

SALVATORE, Dominick. International Trade Policy. **International Economics**, [S. l.], p. 221-398, 11 abr. 2015.

SINDICATO DOS PETRÓLEOS DO RIO DE JANEIRO. **A concentração do mercado do café solúvel preconizou a política de preços de combustíveis adotada no Brasil**, 8 de mar. 2021. Disponível em: <https://sindipetro.org.br/a-concentracao-do-mercado-do-cafe-soluv-el-preconizou-a-politica-de-precos-de-combustiveis-adotada-no-brasil/>.

THORSTENSEN, Vera; FERRAZ, Lucas. O isolamento do Brasil em relação aos acordos e mega-acordos comerciais. **Boletim de Economia e Política Internacional**, v. 16, n. 1, p. 6-17, 2014.

THORSTENSEN, Vera. Impactos da crise econômica e financeira na regulação do comércio internacional. **Boletim de Economia e Política Internacional**, v. 12, 2012.

TU, Anh Thuy; BEGHIN, John C.; GOZLAN, Estelle. **Tariff escalation and invasive species risk**. 2005.

TRINH, Bui; KOBAYASHI, Kiyoshi. Measuring the effective rate of protection in Vietnam's economy with emphasis on the manufacturing industry: an input-output approach. Depocenwp, series, n. 2010/12, 2010.

VAN BERKUM, Siemen. **Tariff escalation and EU agricultural imports: an assessment of selected products**. LEI Wageningen UR, 2009.

WAILES, Eric J. et al. **Tariff Escalation: Impacts on US and Global Rice Trade**. 2004.

7. APÊNDICES

APÊNDICE I – Tarifas *ad valorem* aplicadas pelos Estados Unidos, Japão, Federação Russa e Canadá – ano 2020

HS	Descrição HS	Tarifa aplicada nos EUA	Tarifa aplicada no Japão	Tarifa aplicada na Federação Russa	Tarifa aplicada no Canadá
0901.11	Café não torrado, não descafeinado	Free	Free	Free	Free
0901.12	Café não torrado, descafeinado	Free	Free	Free	Free
0901.21	Café torrado, não descafeinado	Free	12	8	Free
0901.22	Café torrado, descafeinado	Free	12	8	Free
0901.90	Cascas, películas de café e sucedâneos de café	0,27	12	5	Free
2101.11	Café solúvel, extratos, essências, e concentrados de café	Free	21,7	7,5	7,5
2101.12	Preparações à base de extratos, essências e concentrados de café	10	24	11	11

Fonte: elaboração própria com base nos resultados obtidos.

APÊNDICE II – Taxa de proteção efetiva aplicada pelos Estados Unidos, Japão, Federação Russa e Canadá

HS	Descrição HS	ERP (%) EUA	ERP (%) Japão	ERP (%) Federação Russa	ERP (%) Canadá
0901.11	Café não torrado, não descafeinado	n.a	n.a	n.a	n.a
0901.12	Café não torrado, descafeinado	n.a	n.a	n.a	n.a
2101.11	Café solúvel, extratos, essências e concentrados de café	n.a	54,25	18,74	18,74

Fonte: elaboração própria com base nos resultados obtidos.